

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2011, DO EXECUTIVO, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÉNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010.

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

META 01

Meta 01: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, aos seguintes percentuais das crianças de três anos: trinta por cento até o quinto ano de vigência deste PNE e cinquenta por cento dessa população até o último ano.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original contém duas metas. A primeira, que diz respeito à universalização do atendimento na pré-escola, transcreve para o Plano Nacional de Educação as obrigações inscritas na Constituição Federal pela Emenda nº 59/2009. Ou seja, até 2016 os municípios devem conseguir incluir aos sistemas de ensino um milhão e quatrocentos mil crianças de quatro a cinco anos.

A segunda parte da meta estabelece a ampliação de educação infantil, porém não explicita que a oferta seja em educação infantil, em creche, garantindo assim a

indissociabilidade de creche e pré-escola. A creche e a pré-escola são diferenciadas tão somente pela faixa etária. Nesse sentido, a educação infantil é constituída de creche e pré-escola, sendo o atendimento das crianças de zero a três anos em creches e as de quatro a cinco anos de idade em pré-escola.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011

Deputado CHICO LOPES